



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

---

**ATO TRT6 GP nº 228/2021(\*)**

*Atribui o exercício das funções de Controlador e Encarregado do tratamento de dados pessoais, na forma exigida pela Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região.*

A **DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**Considerando** os incisos X e XII, do artigo 5º, da Constituição Federal, que asseguram, como garantia fundamental, o direito à privacidade;

**Considerando** a necessidade de proteção da privacidade e dos dados pessoais de magistrados, servidores, colaboradores, jurisdicionados e administrados, constantes dos sistemas informáticos e das bases de dados do Tribunal;

**Considerando** a Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural;

**Considerando** as Resoluções ns. 121, de 05 de maio de 2010 e 215, de 16 de dezembro de 2015, ambas do Conselho Nacional de Justiça;

**Considerando** as Recomendações ns. 73, de 20 de agosto de 2020 e 363, de 12 de janeiro de 2021, do Conselho Nacional de Justiça,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** ~~O exercício da função de Controlador, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, é atribuído ao (à) Desembargador(a) Presidente.~~ **(Alterado por força art. 5º do Ato TRT6-GP nº 103/2022-DEJT 25/03/2022)**

Art. 1º O Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, representado por seu(sua) Desembargador(a) Presidente, desempenha a função típica de Controlador, em nome da União, e toma as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais sob sua responsabilidade.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

---

**§ 1º.** Compete ao Controlador decidir as questões referentes ao tratamento de dados pessoais, nos termos do artigo 5º, inciso VI, da Lei n. 13.709/2020.

**§ 2º.** Compete ao Controlador expedir normas administrativas e decidir sobre pedidos relativos à proteção de dados pessoais.

~~**Art. 2º.** A função de Encarregado será exercida pelo(a) Desembargador(a) Ouvidor(a) e pelo(a) Vice-Ouvidor(a). *(Alterado pelo ATO TRT6-GP N° 94/2024, DEJT 28/02/2024)*~~

**Art. 2º.** A função de Encarregado pelo tratamento de dados pessoais será exercida pelo membro referenciado no Art. 2º, inciso VI, do Ato TRT6-GP n° 85/2023.

**§1º.** O Encarregado atuará como canal de comunicação entre o Controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD, nos termos do artigo 5º, inciso VIII, da Lei n. 13.709/2020.

**§2º.** Os pedidos de titulares dos dados serão dirigidos à Ouvidoria, que após recebimento e autuação, os enviará ao Encarregado.

**§3º.** O Encarregado examinará os pedidos e os encaminhará, com parecer e proposta fundamentada de solução, ao Controlador, que decidirá.

**Art. 3º.** Das decisões do Controlador caberá recurso administrativo, no prazo de 10(dez) dias, ao Tribunal Pleno.

**Art. 4º.** Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal.

**Art. 5º.** Este ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em sentido contrário.

**Publique-se.**

Recife, 04 de maio de 2021.

**MARIA CLARA SABOYA A. BERNARDINO**  
**Desembargadora Presidente do**



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

---

**Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região**

*(\*) Republicado por força art. 5º do Ato TRT6-GP nº 103/2022- DEJT  
25/03/2022)*

*(\*) Republicado por força do Ato TRT6-GP nº 94/2024- DEJT  
28/02/2024*